

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

h) Autorizar o abono do vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

j) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

l) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

m) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar o seguro automóvel;

o) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, tratando-se dos directores de Serviços de Obras Públicas e Transportes, Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e director dos Serviços de Marinha, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, e até ao montante de 5 000,00 patacas no caso dos demais Serviços, indicados no n.º 1, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, exercidas pelos subdirectores ou chefes de departamento, mediante despacho dos directores de Serviço, homologados pelo Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

3. O disposto no número anterior é aplicável aos adjuntos e aos chefes de divisão, ou, caso não se encontrem nomeados, aos funcionários em cada caso indicados no despacho do director.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Despacho n.º 7/86/AS

Tendo em vista o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e a autorização constante do artigo 2.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial, no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no director do Gabinete de Comunicação Social e no presidente do Instituto de Acção Social, as competências para, no respectivo âmbito, praticarem os actos referidos nos meus despachos n.ºs 2/85/AS, 5/85/AS, 6/85/AS e 15/85/AS, de 11 de Junho, 18 de Julho, 19 de Julho e 27 de Novembro, respectivamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 4/86/ECT

Subdelegação de competências — Presidente do Instituto Cultural de Macau

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, Dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

h) Autorizar a participação do pessoal afecto ao ICM em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de um dia, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM;